



DECRETO Nº 040/2024

09 DE MAIO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 094/2022, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulação da idade máxima dos veículos fretados utilizados para os serviços de transporte escolar e dá outras providências.”

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO, a Emenda à Constituição nº 72, de 2023, onde concede imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) apenas para veículos terrestres de passageiros com 20 anos ou mais de fabricação;

CONSIDERANDO, o projeto de Lei Federal 5585/2016, que disciplina a vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar;

CONSIDERANDO, a Portaria SMT. SETRAM nº 955, de 2022, que normaliza o serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO, as dificuldades apresentadas nos últimos processos licitatórios;

CONSIDERANDO, o alto custo para aquisição de novos veículos, o que eleva os valores do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO, a redução nos repasses do Qse- Quota Salário Educação;

CONSIDERANDO, os princípios da Economicidade, da eficiência, do interesse público e do planejamento, de acordo com o artigo 5º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



DECRETA:

Art. 1º - Altera o prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, devendo ter no máximo 12 (doze) anos para veículos com capacidade até 19 lugares, 15 (quinze) anos para veículos com a capacidade entre 20 e 33 lugares, e 18 (dezoito) anos para veículos com capacidade superior 34 lugares, conforme CRLV, excluído, em todos os casos, o ano de fabricação.

Art. 2º - Os contratos em andamento, com prerrogativas para aditamento, seguem o curso normal, a fim de garantir o equilíbrio financeiro, não sendo, portanto, necessário a substituição do veículo no decorrer da validade do contrato ou aditamento do mesmo.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao transporte de escolares, além das vistorias especiais a que serão submetidos pelos órgãos competentes, deverão ser apresentados para vistoria pelo Departamento de Educação, sempre que solicitado.

Art.3º - Fica o Departamento de Educação, através de funcionário designado para pasta, para realizar a fiscalização dos veículos que tratam esse decreto.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e correlatas, suplementadas se necessário.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Tuiuti, 09 de maio de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 09 de maio de 2024.